SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andar, CEP: 29010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA, A EMPRESA GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Rua Armando Guimarães, nº 150, Itararé, Vitória-ES, CEP: 29.047-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.142.975/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Fernandes Junior**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.549.267-08, portador da Carteira de Identidade nº 1.662.297 SSP/ES, Sócio Diretor, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2995/18** e do **Pregão nº 18/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/12/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1 – Fica alterada a modalidade de garantia contratual prevista no primeiro termo aditivo ao contrato, passando a Contratada a oferecer garantia à execução deste Contrato na modalidade de **seguro garantia**, prevista no art. 123, § 1º, II, do RILC, no valor de **R$6.513,37 (seis mil quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor anual total estimado para o Contrato.

1.2 - A **Contratante** restituirá a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de janeiro de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF/MF: _____

2) Nome: _____
CPF/MF: _____

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018

Contrato nº: 22/2018
Contratante: CETURB/ES.
Processo CETURB/ES nº: 2995/18.
Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 18/2018.
Contratada: GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ: 05.142.975/0001-78
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL.
Da GARANTIA: fica alterada a modalidade de garantia contratual para Seguro Garantia.
Fonte: Recursos Próprios
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente
Protocolo 642581

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSCF/FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal - CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada dia 18/12/2020, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 015

Aprovar, no que tange ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira - ACTF nº 001/2016:

I. por unanimidade, o aditamento quanto ao acréscimo de meta em relação ao quantitativo de contratos de pagamento por serviços ambientais - CPSA a serem firmados, conforme proposto, sob a condição de que, no exercício a que se referir a meta, a execução do quantitativo previsto em novo Plano de Trabalho/Termo de Aditamento seja alcançada somente se houver recursos disponíveis para cobrir as despesas do respectivo exercício financeiro. Não havendo recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da formalização de CPSA nos quantitativos estabelecidos no aditamento em questão, deverá o total dos CPSA efetivamente formalizados em cada exercício tomar como limite as seguintes condições: i. montante de recursos financeiros disponíveis no PAA/FUNDÁGUA-SCF para aplicação em CPSA do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA; ii. saldo financeiro de parcerias firmadas cujos recursos possam ser aplicados no PSA; e, iii. limite disponibilizado pelo governo para aplicação no PSA no exercício financeiro.

II. por maioria, o aditamento quanto à alteração do valor da taxa de administração a que o BANDES faz jus por sua atuação como agente financeiro e técnico do PSA, para fins de aplicação de nova taxa exclusivamente so contratos, observac as recomendações **III.** por unanimid dos valores ao BAN do-se a capacidad financeira dos recu ao pagamento de C não sendo obrigat repasses anuais repasses de valores montante equivaler em Plano de Trat haver, se necessári repasse em cada ex

As Deliberações na íntegra na Executiva do FU site www.seama.

Vitória, 30 de dezer

FABRICIO HÉRIC
PRESIDENTE
FUNDÁ
Pro

PORTARIA Nº 001-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n de julho de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2021, a Portaria nº 009-R de 22 de março 2016, que apr de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R / 3636-R de 2014, 3994-R de 2016 e 4332-R de 2018, que Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2020 na forma a segu

I - OBJETO: Termo de Cooperação para pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 005/2012, incluindo aluguel, taxa de cond elétrica, referentes as salas 1101,1102 e 1202 do Edifício Green Tower, as quais serão utilizados pela SEAMA

II - Termo de Cooperação nº.: 001/2020, de 16/09/2020.

III - VIGÊNCIA Data de início: 17/09/2020 Data de término: 16/09/2021, considerando o Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigênc contados a partir de janeiro 2020;

/ - DE/Concedente:
Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
UO: 41101
UG: 410101

V - PARA/Executante:
Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
UO: 47101
UG: 470101

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO							
UG Emitente:	410101-SEAMA			UG Favorecida:	470101-SETADES		
Esfera	Código		Especificação	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário
	UO	Prog.Trabalho	(Nome da Ação)				
10	41101	18.122.0800.2070	Administração da Unidade	101	33.90.39	410101	não definido

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR					
Jan: 19.981,63		Mai:		Set:	
Fev:19.981,63		Jun:		Out:	